



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0049/2026

Denomina “Armando Machado” o trecho da Rodovia Estadual SC-100, entre o entroncamento da SC-441 e o Balneário Arroio Corrente, no Município de Jaguaruna, e altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015.

Autor: Deputado Pepê Collaço

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que tem por objetivo denominar “Armando Machado” o trecho da Rodovia Estadual SC-100, compreendido entre o entroncamento da SC-441 (KM 34,130) e o acesso ao Balneário Arroio Corrente, no Município de Jaguaruna, promovendo, ainda, a correspondente alteração no Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015.

Na Justificação, o Autor destaca que a proposição visa prestar justa homenagem a cidadão que teve relevante atuação na área da saúde e no atendimento à população da região sul catarinense, especialmente no Município de Jaguaruna, onde exerceu suas atividades com dedicação, espírito humanitário e relevante contribuição social.

A matéria foi lida no Expediente e distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado relator, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria é adequada ao instrumento legislativo adotado, qual seja, projeto de lei ordinária, inserindo-se na competência legislativa do Estado para dispor sobre a denominação de bens públicos.

No que tange à iniciativa, não se vislumbra vício, uma vez que a proposição não trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, limitando-se à denominação de bem público estadual.

Sob o aspecto material, a proposição encontra respaldo na legislação estadual que disciplina a denominação de bens públicos, especialmente na Lei nº 16.720, de 2015, estando devidamente instruída com justificativa idônea que demonstra a relevância da homenagem pretendida.

Ademais, a medida revela-se legítima ao buscar perpetuar a memória de cidadão que prestou relevantes serviços à comunidade, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e humano da região de Jaguaruna.

No tocante à técnica legislativa e aos aspectos regimentais, não se identificam óbices à regular tramitação da matéria.

Diante do exposto, não se constatando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **voto pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 0049/2026**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 05/05/2026, às 10:58.
